



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
GABINETE DO PREFEITO**

Rua 26 de julho, nº 08, centro, São José de Mipibu/RN
Fone (0XX84) 3273-2514 – CEP 59.162-000
CNPJ 08.365.850/0001-03

Lei Complementar nº 044/2015–GP/PMSJM

Ementa:

Dispõe sobre a modificação da Lei Complementar nº 008/2010 na forma que indica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José de Mipibu, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º - O artigo 55, caput e §§ 1º e 2º da Lei Complementar n.º 008/2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 55. O Processo de Escolha para Diretor e Vice-Diretor das Escolas Municipais definidas por Portaria da Secretaria Municipal de Educação, ocorrerá da seguinte forma:

I – eleições, de forma direta e secreta, pelos Membros do Colégio Eleitoral, nos termos definidos por Decreto do Poder Executivo;

II – encaminhamento de Lista com, no máximo, os três candidatos mais votados pelos Membros do Colégio Eleitoral para escolha e nomeação pelo Prefeito Municipal.

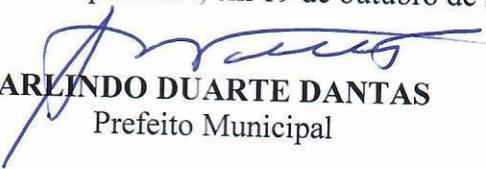
§ 1º A carga horária dos Diretores e Vice-Diretores serão as do ocupante do cargo efetivo, devendo a mesma ser cumprida integralmente dentro da escola.

§ 2º Os Processos de Escolha serão realizados em calendário a ser elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, sendo preferencialmente no mesmo período para todas as escolas que atendam ao requisito do *caput* deste artigo, devendo ser assegurado o cumprimento integral dos mandatos que estejam em curso, exceto nos casos previstos na Legislação.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

São José de Mipibu/RN, em 19 de outubro de 2015.


ARLINDO DUARTE DANTAS
Prefeito Municipal